VEREADOR
TEIXEIRA
Teixeira sou eu... Teixeira é você... Teixeira já está trabalhando por você

PROJETO DE LEI Nº 24/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
Recebemos dia: 24 / 09 /2018
Hora: 13 : 30
ASSINATURA

Torna obrigatória a permanência de ambulância de resgate e de profissional da área da saúde em lugares com grandes aglomerações de pessoas.

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Esta Lei tem por finalidade obrigar a presença de ambulância de resgate em lugares de grandes aglomerações de indivíduos acima de 300 pessoas, para socorro imediato daqueles que venham a sofrer qualquer problema de saúde.

Art. 2º É obrigado a permanência de uma ambulância de resgate com um condutor e um profissional da área de saúde em lugares de grandes aglomerações de pessoas tais como: I – Shows e Eventos, II – Estações, III – Estádios, IV – Eventos Escolares.

Art. 3º A obrigatoriedade constante do caput do art. 2º é aplicado aos locais onde acontecerão grandes eventos.

Autor: **Antônio Teixeira dos Santos Diniz**

Vereador

VEREADOR
TEIXEIRA
Teixeira sou eu... Teixeira é você... Teixeira já está trabalhando por você

J U S T I F I C A TIVA:

O projeto de lei apresentado tem como objetivo evitar mortes e lesões graves das pessoas que frequentam lugares de grandes aglomerações, por exemplo: estádios, estações, shows, seminários, encontros etc. A presença de ambulâncias de resgate e profissionais de saúde nos lugares propostos por esta lei contribuirá para a diminuição da gravidade das lesões decorrentes de acidentes. Os primeiros minutos que se sucedem a todo acidente, principalmente nos casos mais graves, são importantíssimos para a garantia de vida da vítima. As chances de sobrevivência diminuem drasticamente para as vítimas que não recebem cuidados médicos especiais no prazo de uma hora após o acontecimento. A Constituição Federal em Art. 197 prevê. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: I - descentralização, com direção única em cada esfera de governo; II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais; III - participação da comunidade.

Nesse sentido, solicito os nobres parlamentares apoio para aprovação desta proposição.

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - Telefax: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br / contato@camarasarzedo.mg.gov.br

CCJ – Comissão de Constituição e Justiça

PARECER nº 24/2018.

INTERESSADO: Comissão de Constituição e Justiça da Câmara de Sarzedo-MG

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 24/2018 que dispõe sobre a obrigatoriedade e permanência de ambulância de resgate em locais com grande aglomerações de pessoas.

1- **RELATÓRIO**: Trata-se de projeto de lei de iniciativa do vereador Antônio Teixeira dos Santos Dinis, que determina a obrigação de um veículo de resgate, ambulância, em locais com aglomerações acima de 300 (trezentas pessoas), tais como shows, eventos, estações e estádios, destinado a socorro imediato aqueles que necessitarem.

O projeto estabelece ainda a obrigatoriedade do veículo de resgate com um condutor e um profissional da área de saúde.

É o relatório.

2- **FUNDAMENTAÇÃO**: O presente projeto que veio acompanhado de justificativa é legítimo com previsão no art. 190, I do Regimento Interno c/c art. 39, "caput" da Lei Orgânica do Município. Após regular tramitação na CCJ a mesma deliberou pela sua aprovação.

3- **CONCLUSÃO**: Ante todo exposto, opina a comissão pela aprovação do presente projeto por estar em conformidade com a Constituição Federal e a legislação pertinente.

Sala das comissões, 08 de outubro 2018.

Daniela Cristina Teixeira Salles
Presidente - Suplente

Marcos Antônio Teixeira
Relator

Paulo Antônio Ribeiro Gomes
Membro

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - Telefax: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br / contato@camarasarzedo.mg.gov.br

PROPOSIÇÃO DE LEI 32/2018

Torna obrigatória a permanência de ambulância de resgate e de profissional da área da saúde em lugares com grandes aglomerações de pessoas.

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Esta Lei tem por finalidade obrigar a presença de ambulância de resgate em lugares de grandes aglomerações de indivíduos acima de 300 pessoas, para socorro imediato daqueles que venham a sofrer qualquer problema de saúde.

Art. 2º É obrigado a permanência de uma ambulância de resgate com um condutor e um profissional da área de saúde em lugares de grandes aglomerações de pessoas tais como: I – Shows e Eventos, II – Estações, III – Estádios, IV – Eventos Escolares.

Art. 3º A obrigatoriedade constante do caput do art. 2º é aplicado aos locais onde acontecerão grandes eventos.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo em, 26 de outubro de 2018.

WILSON RAMOS DE JESUS
Vereador Presidente

ANTÔNIO TEIXEIRA DOS SANTOS DINIZ
Vereador Vice-Presidente

PAULO ANTÔNIO RIBEIRO GOMES
Vereador Secretário

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - Telefax: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br / contato@camarasarzedo.mg.gov.br

J U S T I F I C A TIVA:

O projeto de lei apresentado tem como objetivo evitar mortes e lesões graves das pessoas que frequentam lugares de grandes aglomerações, por exemplo: estádios, estações, shows, seminários, encontros etc. A presença de ambulâncias de resgate e profissionais de saúde nos lugares propostos por esta lei contribuirá para a diminuição da gravidade das lesões decorrentes de acidentes. Os primeiros minutos que se sucedem a todo acidente, principalmente nos casos mais graves, são importantíssimos para a garantia de vida da vítima. As chances de sobrevivência diminuem drasticamente para as vítimas que não recebem cuidados médicos especiais no prazo de uma hora após o acontecimento. A Constituição Federal em Art. 197 prevê. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: I - descentralização, com direção única em cada esfera de governo; II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais; III - participação da comunidade.

Nesse sentido, solicito os nobres parlamentares apoio para aprovação desta proposição.

LEI Nº 746/2018

Torna obrigatória a permanência de ambulância de resgate e de profissional da área da saúde em lugares com grandes aglomerações de pessoas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO Aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei tem por finalidade obrigar a presença de ambulância de resgate em lugares de grandes aglomerações de indivíduos acima de 300 pessoas, para socorro imediato daqueles que venham a sofrer qualquer problema de saúde.

Art. 2º - É obrigatório a permanência de uma ambulância de resgate com um condutor e um profissional da área de saúde em lugares de grandes aglomerações de pessoas, tais como: I – Shows e Eventos, II – Estações, III – Estádios, IV – Eventos Escolares.

Art. 3º A obrigatoriedade constante do Caput do Art. 2º é aplicado aos locais onde acontecerão grandes eventos.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 07 de Novembro de 2018.

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal